



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

À

Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Trabalho

Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua Referência:  
0890

Sua Comunicação de:  
06-03-2014

Nossa referência:  
C.I.49/2014

Data:  
27/03/2014

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECERES ESCRITOS NO ÂMBITO DE  
DUAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS**

Cumpre-nos informar que este Conselho de Ilha de São Jorge cumpriu com as suas atribuições e competências, nomeadamente o artigo 18.º n.º1 na alínea e) do DLR nº21/99/A, de 10 de julho, pelo que:

- Face à vossa solicitação de 6 de março, a este Conselho, para emissão de parecer escrito sobre os Projetos de Decretos Legislativos Regionais, nºs 25/X (BE) - "Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A- Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha" e 26/X (PSD) - "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A de 10 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha", junto remetemos o referido parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge

Maria Isabel Góis Teixeira

Telef. 295 412214 Fax 295 412 351  
E-mail - conselhoilhasaojorge@gmail.com - Website - <http://cm-veias.azoresdigital.pt>  
NIF 512 075 506

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **0972** Proc. n.º 105/25/X  
Data: 014/03/28 N.º 105/26/X



## CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

### PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DE DUAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

O Conselho de Ilha de S. Jorge, reunido no dia dezoito de março de 2014, analisou e discutiu os Projetos de Decretos Legislativos Regionais, n.ºs 25/X (BE) - "Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A- Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha" e 26/X (PSD) - "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A de 10 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha", e emitiu o seguinte parecer:

- 1 - Concorda com a inclusão de UM representante da Associação de Pescadores, comum às duas propostas de alteração.
  
- 2 - Caso a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considere o alargamento dos Conselhos de Ilha a outros representantes, somos do entender que se deve acautelar o seguinte:
  - adaptação da composição dos Conselhos de Ilha às realidades circunstanciais das diferentes ilhas;
  
  - garantia de que a nova organização e composição deste órgão não causem entraves ao seu normal funcionamento (o que poderá ocorrer se, por exemplo, houver um número excessivo de conselheiros ou dificuldade no entendimento de "quem deverá representar o quê");
  
  - explicitação clara, no Regime Jurídico do Conselho de Ilha, do que deve ser entendido por "Associação Cultural", de forma a que não restem dúvidas a nenhum Conselho de Ilha, relativas à sua composição. A ausência de clarificação desta matéria levantará graves problemas aos Conselhos de Ilha, a título de exemplo, a quem deverão ser endereçadas as convocatórias;
  
  - manutenção de equilíbrio entre representantes democraticamente eleitos e em exercício de funções no poder local e representantes de corporações e/ou associações;
  
  - garantia, no enquadramento legal relativo à matéria em análise e discussão, de que o princípio que sustenta o aumento da representatividade de determinados setores não seja sinónimo de aumento de representatividade de corporações - o que poderia resultar em desequilíbrio na constituição deste órgão consultivo e apartidário;



## CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

- salvaguarda da possibilidade do normal decorrer das reuniões dos Conselhos de Ilha, independentemente da presença dos representantes das associações que, se espera, sejam devida e atempadamente indicadas e clarificadas como devendo ter assento nos Conselhos de Ilha.

3 - Devendo ser assegurado também o seguinte:

- garantia de que, nos termos do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, todos os encargos de funcionamento do conselho de ilha, incluindo os inerentes às reuniões extraordinárias, sejam suportados pelo departamento do Governo Regional que tutela as autarquias locais.

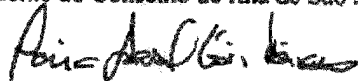
4 - Propomos que seja incluído:

- a criação de um artigo onde seja contemplada a possibilidade de substituição, pontual, em reunião de Conselho de Ilha, dos membros das Assembleias Municipais eleitos.

5 - Relativamente à realização desta reunião extraordinária, a pedido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o Conselho de Ilha regista e relembra que a mesma resultou de um processo democrático onde foi pedido e dado parecer sobre a matéria em apreço. A democracia tem custos e estes devem ser pagos. Ao despacho recebido que nega o pagamento de reuniões extraordinárias, alegando o caráter de imprevisibilidade das mesmas, respondemos que é precisamente por essa mesma razão que tais reuniões são denominadas "extraordinárias" e relembramos que, tanto quanto nos é dado conhecer, as determinações constantes de um "despacho" não se podem substituir às da lei, nomeadamente às do referido Decreto Legislativo Regional, ainda em vigor, que enquadra a formação e regula o funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Velas, 18 de março de 2014

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge

  
Maria Isabel Góis Teixeira